



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.238/91

Cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme atribuições definidas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

ARTIGO 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos locais, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - estar envolvido em soluções de problemas assistenciais ou relativos à criança e adolescência;
- IV - residir no Município.

§ 2º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.



ARTIGO 3º) - O Conselho Tutelar estabelecerá seus horários de funcionamento e de reuniões, sendo que, ordinariamente reunir-se-á uma vez por mês, para avaliação dos trabalhos e, extraordinariamente, quando convocado, para a apreciação do tema, objeto da convocação.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar poderão ser remunerados, na forma da lei.

§ 2º - A Lei Orçamentária Municipal poderá estabelecer previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no corrente exercício, para atendimento das despesas do Conselho Tutelar.

ARTIGO 4º) - O Conselho Tutelar será eleito na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a realização da eleição, de que trata este artigo, o Conselho Tutelar será nomeado, pela autoridade judiciária.

ARTIGO 5º) - As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas de finidas no artigo 136, da lei nº 8.069, de 13/07/90.

ARTIGO 6º) - O Conselho Tutelar será presidido por um Conselheiro, eleito entre seus pares, para o mesmo período do mandato.

ARTIGO 7º) - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, ao ano, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando assumir o suplente.

ARTIGO 8º) - O Conselho Tutelar expedirá as normas que se fizerem.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

rem necessárias para o melhor desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE MAIO DE 1.991.

DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal